



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 303/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Clube Recreativo Kashima, realizado em 07 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino (Semifinal). **Denunciado:** Mixto Esporte Clube incurso no Art. 7º, Inciso III do Regulamento Geral das Competições da CBF 2022 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 303/2022

PARTIDA: MIXTO ESPORTE CLUBE DA PARAÍBA X CLUBE RECREATIVO KASHIMA

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **MIXTO ESPORTE CLUBE DA PARAÍBA** por infração ao Art. 7º, III, do Regulamento Geral de Competições da CBF do ano 2022.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Evandro Lelis, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PARAIBANO FEMININO
MIXTO X KASHIMA

ESTÁDIO MANGABEIRÃO
07/11/22 15H SEMIFINAL

Ocorrências / Observações

INFORMO QUE FOI RESPEITADO 1 (UM) MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM POSTUMA AS VÍTIMAS DA COVID 19.

INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA E ENFERMEIRO NO CAMPO DE JOGO.

INFORMO AINDA QUE OS MESTROS DE ESCANTEIO ESTAVAM SEM BANDEIRA



Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o mandante não cumpriu sua obrigação de garantir a sinalização devida do campo de jogo.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer, uma vez que constitui um desrespeito aos jogadores e árbitros.

Tal obrigação está prevista no Regulamento Geral de Competições 2022 da CBF:

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo: (...)

III – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou, se previsto no REC, às especificações, recomendações e padronizações ali contidas, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas

Tal descumprimentos incide no art. 191,III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe mandante.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de dezembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB